EUROPA

NIHIL PRIUS FIDE
NOTÁRIO

Joaquim António Barata Lopes

CERTIDÃO

___ Eu, abaixo assinado, ***Nuno Ricardo Barreto Barata,*** devidamente autorizado pelo Notário Joaquim António Barata Lopes, certifico que a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas ***sessenta e nove a*** folhas ***setenta verso*** do livro de notas para escrituras diversas número ***CENTO E OITENTA E OITO-A*** e do respectivo ***documento complementar*** que dela faz parte integrante. _____

___ Contém vinte e sete folhas as quais têm aposto o selo branco em uso neste cartório. _____

___ Lisboa, ***um de Fevereiro de dois mil e dez.*** _____

Conta incluída na factura nº 229/2010

Emitido recibo

Rua dos Sapateiros, 158, 5.º - 1100-580 LISBOA
Telef. 21 340 32 80 - fax 21 340 32 89
notario.baratalopes@mail.telepac.pt

Livro 188-A
Folha 69

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----------No dia *um de Fevereiro de dois mil e dez*, no meu Cartório, sito em **Lisboa,** na **Rua dos Sapateiros**, número **cento e cinquenta e oito, quinto andar**, perante mim, o Notário, **Joaquim António Barata Lopes**, compareceram: ----------

----------**a) Filipe Miguel de Almeida Santos,** solteiro, maior, natural das Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, residente na Rua do Prior, n.º 17, 2.º esquerdo, Lisboa; ----------

----------**b) Hugo Suspiro Costa Patrocínio**, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na Rua dos Jerónimos, n.º 52, rés-do-chão frente, em Lisboa. ----------

----------**c) Ricardo Carlos Pinto Pires Pacheco Morgado**, solteiro, maior, natural de Cascais, residente na Travessa Viela da Fonte, Condomínio Jardins da Serra, n.º 4, 2.º esquerdo, Sintra.----------

----------**d) Pedro Miguel Pereira Pais de Ramos**, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de Campo Grande, residente na Avenida Marechal Francisco Costa Gomes, n.º 40, 8.º B, em Lisboa.----------

----------**e) Gonçalo Bruno Venceslau Bernardino**, solteiro, maior, natural de Paialvo, Tomar, residente na Rua da Nau Caterineta, n.º 3.09.09, rés-do-chão direito, em Lisboa.----------

----------**f) Manuel António Antunes Martins**, solteiro, maior, natural de Torres Vedras, freguesia de S. Pedro e Santiago, residente na Estrada Municipal, n.º 46, Casais das Campainhas, Miragaia, Lourinhã. ----------

----------**g) José Carlos Rodrigues Ribeiro**, solteiro, maior, natural de Angola, residente na Praceta Carolina Beatriz Ângelo, n.º 1, 4.º esquerdo,

Mod. E-2 A4 - 210x297 – Tip. Nabão, Lda. - Tomar •

Tercena, Queluz.----------

Verifiquei: ----------

---------- A **identidade** do outorgante *Ricardo Carlos Pinto Pires Pacheco Morgado* por conhecimento pessoal; a dos outorgantes *Filipe Miguel de Almeida Santos* e *José Carlos Rodrigues Ribeiro* pela exibição dos seus cartões de cidadão com os números de identificação civil, respectivamente: 10785970, válido até 25 de Maio de 2014 e 10260561 válido até 8 de Outubro de 2014; a do outorgante *Hugo Suspiro Costa Patrocínio* pela exibição da sua carta de condução L-1786122, de 4 de Dezembro de 2002, emitida pela DGV em Lisboa; e a dos restantes outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números: 10374509, de 20 de Maio de 2008; 11132309, de 3 de Março de 2006; e, 11371269, de 7 de Janeiro de 2008, emitidos em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.

----------**DECLARARAM**: ----------

----------Que, pela presente escritura, constituem uma associação desportiva sem fins lucrativos, que adopta a denominação "**Associação Desportiva Boys Just Wanna Have Fun – Sports Club**" e tem a sua **sede** na Rua do Mar do Norte, lote um ponto treze ponto zero um, sétimo esquerdo, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.---------

-------- ----Que a Associação prosseguirá os seguintes fins:----------

----------**a)** A formação e o desenvolvimento da personalidade humana pela prática desportiva; ----------

----------**b)** O Incentivo da prática de actividades desportivas e recreativas junto dum público adulto, de forma inclusiva e não discriminatória, em

25 respeito pelos princípios constitucionais que regem os Direitos, Liberdades

3

e Garantias dos Cidadãos; ----------

----------**c)** O fomento da prática de modalidades desportivas, preferencialmente colectivas, junto dos associados da Associação, independentemente da sua orientação sexual; ----------

----------**d)** A participação em competições e eventos desportivos, nacionais e internacionais, através da sua filiação em associações congéneres; ----------

----------**e)** A promoção de meios de distracção e cultura aos seus associados.----------

---------- Que a Associação reger-se-á pelos Estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número *um*, do artigo *sessenta e quatro, do Código do Notariado*, cujo conteúdo as outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo é dispensada a sua leitura neste acto.

----------Que ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos da associação, para o biénio dois mil e dez barra dois mil e onze: ----------

---------- **DIRECÇÃO** ----------

----------**Presidente**: Filipe Miguel de Almeida Santos; ----------

----------**Vice-Presidente**: Hugo Suspiro Costa Patrocínio; ----------

----------**Secretário-Geral**: Gonçalo Bruno Venceslau Bernardino; --------

----------**Tesoureiro**: Ricardo Carlos Pinto Pires Pacheco Morgado; -------

----------**Vogal**: José Carlos Rodrigues Ribeiro;----------

----------**Vogal**: Luís Miguel Gomes Pedro de Almeida Novo; ----------

----------**Vogal**: Pedro Manuel de Sousa Carita.----------

----------**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**----------

----------**Presidente**: Carlos Manuel das Neves Reis dos Santos;----------

Mod. 2 A4 - 210x297 – Tip. Nabão, Lda. - Tomar

----------**Vice-Presidente**: Francisco Fernandes Pinto da Cruz; ----------

----------**Secretário**: David João Martins Pinto.----------

---------- **CONSELHO FISCAL** ----------

----------**Presidente**: Pedro Jorge Tomé Cardoso; ----------

----------**Vice-Presidente**: Pedro Miguel Pereira Pais Ramos;----------

----------**Secretário**: Manuel António Antunes Martins. ----------

Assim declararam. ----------

Arquiva-se:----------

---------- O referido documento complementar.----------

Confirmei:----------

----------Pelo certificado online de admissibilidade da firma, número 2010004380, código 5170-7437-3387, a autorização da adopção da referida denominação, o número de Identificação de Pessoa Colectiva 509.307.787 e o CAE principal 93120.----------

----------***Foi feita*** aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura. ----------

. Filipe Manuel de Almeida Santos

.

.

. Pedro Pais Ramos

. Gonçalo Bruno Vencelau Bernardino

. Manuel António Antunes Martins

. José Carlos Rodrigues Ribeiro

O Notário, _____

Factura nº 229 Registo nº 10229

Doc n.º ____ Fls ____
Livro n.º 188-A Fls 69

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número um, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada no dia **um de Fevereiro de dois mil e dez**, no Cartório Notarial de Lisboa, do Notário **Joaquim António Barata Lopes**.---- ----------

ESTATUTOS DA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

BOYS JUST WANNA FUN - SPORTS CLUB

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

---------- **Artigo 1.º** ----------

---------- **Natureza Jurídica** ----------

----------A "Associação Desportiva Boys Just Wanna Have Fun – Sports Club" é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos, regulamentos internos em vigor e demais legislação aplicável.----------

---------- **Artigo 2.º** ----------

---------- **Denominação** ----------

----------A associação adopta a seguinte denominação "Associação Desportiva Boys Just Wanna Have Fun – Sports Club", adiante designada nestes Estatutos simplificadamente por *Associação*. ----------

---------- **Artigo 3.º** ----------

---------- **Sede** ----------

----------1. A *Associação* tem a sua sede na Rua do Mar do Norte, lote 1.13.01, 7º esquerdo, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de

Lisboa. --- ----------

---------- **Artigo 4.º** ----------

---------- **Duração** ----------

---------- A *Associação* tem duração por tempo indeterminado. ----------

---------- **Artigo 5.º** ----------

----------**Fins da Associação** ----------

---------- A *Associação* tem os seguintes fins: ----------

----------a) A formação e o desenvolvimento da personalidade humana pela prática desportiva; ----------

----------b) O Incentivo da prática de actividades desportivas e recreativas junto dum público adulto, de forma inclusiva e não discriminatória, em respeito pelos princípios constitucionais que regem os Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos; ----------

----------c) O fomento da prática de modalidades desportivas, preferencialmente colectivas, junto dos associados da Associação, independentemente da sua orientação sexual; ----------

----------d) A participação em competições e eventos desportivos, nacionais e internacionais, através da sua filiação em associações congéneres; ----------

e) A promoção de meios de distracção e cultura aos seus associados. ---------

---------- **Artigo 6.º** ----------

-------**Princípios da Democraticidade Interna e da Independência**--------

----------1. A *Associação* rege-se de forma democrática no seu funcionamento interno. ----------

----------2. A *Associação* tem natureza independente, sendo autónoma no

seu funcionamento face a qualquer organização política, sindical, económica ou religiosa.----------

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

---------- **Artigo 7.º** ----------

----------**Associados** ----------

----------Podem ser associados da Associação, todas as pessoas que requeiram essa admissão nos termos dos artigos seguintes. ----------

---------- **Artigo 8.º** ----------

---------- **Admissão** ----------

----------1. A qualidade de associado adquire-se por adesão, devendo para o efeito, ser solicitada pelo próprio à Direcção da Associação, em proposta individual. ----------

----------2. Cada proposta de admissão de associado deverá ser devidamente ratificada por um associado proponente, em pleno gozo dos seus direitos associativos. ----------

----------3. A admissão produzirá efeitos a partir da data da deliberação da Direcção que julgue verificados os requisitos da sua admissibilidade, nunca esta deliberação podendo ser superior a trinta dias. ----------

----------4. Da não admissão de associado cabe recurso a apresentar pelo interessado à Assembleia Geral.----------

---------- **Artigo 9.º** ----------

----------**Direitos** ----------

----------1. São direitos dos associados, após o pagamento de uma quota anual: ----- ----------

----------a) Ter acesso às modalidades desportivas desenvolvidas pela Associação, assistindo ou tomando parte em qualquer torneio ou prova desportiva a que a Associação concorra ou promova, sempre em conformidade com o que estiver regulamentado para o efeito ou determinado pela Direcção; ----------

----------b) Participar e usufruir de benefícios nas actividades desenvolvidas pela Associação; ----------

----------2. Constituem direitos adicionais dos associados, após 90 dias de efectividade como tal: ----------

----------a) Requerer e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e nas suas deliberações, bem como, de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, desde que liquidadas todas as quotas vencidas, nos termos fixados pelos presentes Estatutos e respectivo Regulamento Interno; ---------

----------b) Ficar dispensado, temporariamente do pagamento da quota, ou quotas, na eventualidade do associado em questão, se encontrar momentaneamente em situação económica que justifique tal dispensa, nos casos a deliberar justificadamente pela Direcção; ----------

----------c) Propor a admissão de novos candidatos a associado; ----------

----------d) Fazer participações de âmbito disciplinar à Direcção; ----------

----------e) Pedir a demissão de associado nos termos dos presentes Estatutos.- ----------

----------**Artigo 10.º** ----------

----------**Deveres** ----------

---------- 1.Constituem deveres dos associados:----------

----------a) Observar os princípios gerais da Associação e respeitar

escrupulosamente os estatutos e respectivos regulamentos internos, sempre de acordo com o interesse e o bom-nome da Associação; ----------

----------b) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação, procedendo em conformidade com as mesmas;----------

----------c) Contribuir para as despesas da associação, pagando pontualmente as quotas e outros encargos que sejam fixados anualmente em Assembleia Geral; ----------

----------d) Colaborar com os órgãos da Associação sempre que lhe for solicitado, no âmbito das finalidades da Associação; ----------

----------e) Submeter-se às competentes averiguações, no caso de fundada suspeita da prática de infracções disciplinares.----------

----------f) Não expor publicamente a vida interna da Associação nem discutir publicamente sem mandato, diferendos ou litígios em que os seus órgãos ou os seus associados estejam envolvidos;----------

----------g) Proceder lealmente para com os restantes associados, contribuindo para uma sã convivência entre todos;----------

----------h) Aceitar e exercer fielmente os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, desempenhando-o gratuitamente, com zelo e honestidade, salvo motivo justificado e fundamentado de escusa; ----------

----------i) Contribuir para atingir os fins da Associação; ----------

----------j) Praticar gratuitamente, a modalidade desportiva para que tenha sido convidado; ----------

----------k) Comunicar por escrito à Direcção quando pretenda demitir-se da qualidade de associado, devolvendo para o efeito, o respectivo cartão de associado e pagar qualquer débito que tenha para com a Associação; ---------

----------2. O incumprimento das obrigações referidas nas alíneas a), b) c) e) e f) do número anterior determina a suspensão imediata do exercício dos direitos consignados nos termos dos presentes Estatutos e Regulamento Interno.--- ----------

----------**Artigo 11.º** ----------

---------- **Cessação da Qualidade de Associado**----------

----------1. A qualidade de associado cessa:----------

----------a) Por morte; ----------

----------b) Por pedido de demissão dirigido à Direcção pelo associado; ---

----------c) Por expulsão compulsiva, a título de sanção, decretada nos termos previstos nos Estatutos e Regulamento Interno.----------

----------2.O pedido referido na alínea b) do n.º 1 deve ser assinado pelo associado e dirigido à Direcção da Associação.----------

----------3. A expulsão referida na alínea c) do n.º 1 deverá ser proposta pela Direcção e aprovada em Assembleia Geral. ----------

----------4. A cessação da qualidade de associado por qualquer dos fundamentos referidos nos Estatutos não exime o associado do dever de pagar as quotas vencidas.----------

----------5. O associado que se demitiu voluntariamente, poderá ser readmitido a todo o tempo, a seu pedido, pela Direcção. ----------

----------6. O associado que for expulso, poderá ser readmitido, mediante proposta justificada da Direcção à Assembleia Geral, discutida e aprovada pela maioria de dois terços dos associados presentes naquela reunião. --------

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

----------**Artigo 12.º** ----------

----------**Órgãos da Associação** ----------

----------São órgãos da Associação: ----------

----------a) A Assembleia Geral;----------

----------b) A Direcção; ----------

----------c) O Conselho Fiscal. ----------

----------**Artigo 13.º** ----------

----------**Mandato**----------

----------Os titulares dos órgãos da Associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos.----------

----------**Artigo 14.º** ----------

----------**Listas Conjuntas** ----------

----------As eleições serão realizadas mediante a apresentação obrigatória e a votação de listas conjuntas, candidatas a todos os órgãos da Associação.

----------**Artigo 15.º** ----------

----------**Acto Eleitoral** ----------

----------Os titulares dos órgãos da Associação, serão eleitos em acto eleitoral convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre os membros no pleno gozo e exercício dos seus direitos.----------

----------**Artigo 16.º** ----------

----------**Inicio do Mandato** ----------

----------O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente

da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao décimo quinto dia posterior ao da eleição. ----------

----------**Artigo 17.º** ----------

---------- **Prorrogação de Mandato** ----------

----------Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos órgãos manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos. ----------

----------**Artigo 18.º** ----------

----------**Tomada de Posse** ----------

----------1. Na eventualidade do Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não conferir, por qualquer motivo que seja, a posse até ao décimo quinto dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entrarão de imediato em exercício no dia do cumprimento desse prazo;

----------2. Exceptuam-se os casos, em que o acto eleitoral tenha sido comprovadamente objecto de pedido de impugnação judicial e lhe seja atribuído pelo órgão judicial competente um efeito suspensivo.----------

----------**Artigo 19.º** ----------

----------**Perda de Mandato** ----------

---------- Os titulares dos órgãos da Associação perdem o seu mandato nos termos previstos nos Estatutos e respectivo Regulamento Interno.--------

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

----------**Artigo 20.º** ----------

---------- **Assembleia - Geral** ----------

----------A Assembleia Geral constitui o órgão supremo da Associação, e

as suas deliberações revestem carácter vinculativo para todos os seus associados.----------

----------**Artigo 21.º** ----------

----------**Competência e Funcionamento** ----------

----------1. A Assembleia Geral tem as competências que a Lei e os presentes Estatutos lhe conferem, funcionará e deliberará validamente de acordo com as regras estabelecidas no Código Civil e nos presentes Estatutos. ----------

----------2. Sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias convocadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, a Assembleia Geral terá uma reunião ordinária anual. ----------

----------**Artigo 22.º** ----------

----------**Composição**----------

----------A Assembleia Geral é constituída pelos associados da Associação no pleno gozo e exercício dos seus direitos.----------

----------**Artigo 23.º** ----------

----------**Participação** ----------

----------1. Poderão assistir às Assembleias Gerais, para além dos associados no pleno gozo e exercício dos seus direitos, as pessoas singulares, ou representantes legais de pessoas colectivas e ou de entidades públicas ou privadas, que embora não sendo associados da Associação, forem convidados pela Direcção da Associação. ----------

----------2. Os não associados referidos no número anterior não têm direito de voto na Assembleia, apenas podendo intervir na discussão da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, se o Presidente da Mesa da

Assembleia Geral lhes conceder excepcionalmente o uso da palavra, com fundamento no interesse da Associação. ----------

----------**Artigo 24.º** ----------

----------**Competências** ----------

----------Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre a: --

----------a) Eleição e destituição dos membros da sua Mesa, Direcção e Conselho Fiscal; ----------

----------b) Aprovar o relatório e contas da Direcção, respectivo parecer do Conselho Fiscal e os orçamentos geral e suplementar (caso existam);-----

----------c) Apreciar, discutir e votar as alterações aos Estatutos;----------

----------d) Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno; ----------

----------e) Fixar a quotização a pagar pelos seus associados;----------

----------f) Aplicar a pena de expulsão aos associados;----------

----------g) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;----------

----------h) Autorizar operações de créditos ou outras de natureza similar;

----------i) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos; ---

----------j) Aprovar, sob proposta da Direcção, a modalidade de titularidade da Sede;----------

----------k) Deliberar sobre a extinção da Associação. ----------

----------**Artigo 25.º** ----------

----------**Mesa da Assembleia Geral** ----------

----------1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. ----------

----------2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a substituição temporária da Direcção, em casos de destituição, dissolução ou renúncia ao

mandato da Direcção em exercício.----------

----------3.Compete ao Presidente da Mesa:----------

----------a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, rubricar os livros de actas e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;----------

----------b) Dar posse aos titulares dos órgãos da Associação, verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos respectivos candidatos; ----------

----------c) Decidir a votação em caso de empate;----------

----------d) Exercer os poderes e as atribuições que lhe sejam conferidos pela Lei, Estatutos, Regulamento Interno ou deliberações da Assembleia Geral.----- ----------

----------4. Compete ao Vice-Presidente: ----------

----------a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; ---------- b) Assistir o Presidente na coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral. ----------

----------5. Compete ao secretário: ----------

----------a) Prover e ler o expediente da Mesa; ----------

----------b) Redigir, ler e assinar as actas das reuniões; ----------

----------c) Auxiliar os restantes membros da Mesa no exercício das suas funções. -- ----------

----------**Artigo 26.º** ----------

----------**Faltas** ----------

----------Na falta do Presidente da Assembleia, será este substituído durante a sua ausência na condução dos trabalhos pelo Vice-Presidente ou,

na impossibilidade deste, pelo Secretário da Mesa. ----------

----------**Artigo 27.º** ----------

---------- **Convocatórias** ----------

----------1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de aviso postal, dirigido a todos os associados com um período mínimo de oito dias de antecedência e, cumulativamente, pela forma considerada mais adequada para fazer chegar a informação a todos os associados, conforme venha a ser definido no Regulamento Interno. ----------

----------2. Da Convocatória deverão obrigatoriamente constar o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem dos trabalhos;----------

----------3. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes todos os associados e a Direcção o requerer no início da reunião à Mesa da Assembleia, e esta, submeter à votação da Assembleia a proposta de alteração da ordem de trabalhos.- ----------

----------4.Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão os associados tecer considerações sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação e debatê-los no período de antes da ordem do dia, que terá a duração máxima improrrogável de uma hora. ----------

----------**Artigo 28.º** ----------

----------**Participação pessoal** ----------

----------A participação dos associados nas reuniões da Assembleia Geral é individual e pessoal, não sendo delegável.----------

----------**Artigo 29.º** ----------

---------- **Quórum** ----------

----------1.A Assembleia Geral não pode funcionar, sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos associados em pleno gozo e exercício dos seus direitos;----------

----------2.Se decorridos trinta minutos após a hora designada para o início da reunião não estiver presente o número supra indicado de associados, a Assembleia Geral funcionará de imediato com qualquer número dos associados presentes.----------

----------**Artigo 30.º** ----------

---------- **Deliberações** ----------

----------1.As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados presentes. ----------

----------2.As deliberações que envolvem alterações dos Estatutos e do seu Regulamento Interno terão de ser aprovadas por dois terços do número total de votos dos associados presentes.----------

----------3. As deliberações que envolvam a destituição de algum dos Órgãos da Associação terão de ser aprovadas por dois terços do número total de associados efectivos e em pleno uso dos seus direitos.----------

----------**Artigo 31.º** ----------

---------- **Actas**----------

----------1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral elaborar-se-á respectiva acta, que será assinada pelos membros da Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte. ----------

----------2. No final de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pela Mesa, o teor de todas as deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos

resultados das votações. ----------

----------**Artigo 32.º** ----------

----------**Reuniões**----------

---------- As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.----------

----------**Artigo 33.º** ----------

----------**Reuniões ordinárias** ----------

---------- A assembleia-geral reunirá ordinariamente, nos seguintes casos: -

----------a) Para apreciar e votar o Orçamento e Relatório e Contas da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;----------

----------b) Para a eleição dos órgãos da Associação convocada com antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo dos mandatos dos Órgãos da Associação;----------

----------c) Em cumprimento das disposições previstas nos Estatutos e Regulamento Interno. ----------

----------**Artigo 34.º** ----------

---------- **Reuniões Extraordinárias**----------

----------A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção pela Mesa do respectivo pedido de requerimento nos seguintes casos:----------

----------a) Por iniciativa dos órgãos do Clube;----------

----------b) Por iniciativa de um quarto dos associados em pleno gozo e exercício dos seus direitos.----------

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

----------**Artigo 35.º** ----------

----------**Composição**----------

----------A Direcção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e três Vogais. ----------

----------**Artigo 36.º** ----------

----------**Competências** ----------

----------Compete à Direcção administrar a Associação, enquanto órgão executivo, designadamente: ----------

----------a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação----------

----------b) Representar a Associação, ou nomear quem a represente em quaisquer actos oficiais; ----------

----------c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados; --

----------d) Requerer a convocação da Assembleia Geral; ----------

----------e) Gerir a actividade e superintender no regime interno, económico e financeiro da Associação. ----------

----------f) Administrar e velar pela conservação do património da Associação, fazendo ou mantendo actualizado o seu inventário. ----------

----------g) Nomear e demitir as Secções Desportivas da Associação, designado pelo menos um dos seus membros para este órgão. ----------

----------h) Superintender e fiscalizar a actividade das Secções Desportivas devendo pronunciar-se sempre que das mesmas resulte um encargo para a Associação.----------

----------i) Nomear e demitir os associados que considerar mais indicados para o exercício de qualquer cargo não previsto nos Estatutos, para a

coadjuvação dos órgãos eleitos no exercício das suas atribuições. ----------

----------j) Elaborar o relatório e contas da sua gerência a submeter à aprovação da Assembleia Geral; ----------

----------l) Promover as acções adequadas à realização dos fins da Associação;----------

----------m) Propor e admitir associados, bem como aceitar a sua demissão e propor a sua expulsão à Assembleia Geral;----------

----------n) Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, que não seja da competência de outros órgãos., levando as respectivas decisões ao conhecimento da Assembleia Geral.----------

----------**Artigo 37.º** ----------

----------**Reuniões**----------

----------A Direcção reunirá mensalmente mediante convocação do seu Presidente. ----------

----------**Artigo 38.º** ----------

---------- **Deliberações** ----------

----------1. As deliberações da Direcção são tomadas pela pluralidade de votos, estando presente a maioria dos seus membros.----------

----------2. A cada membro corresponde um voto, tendo o Presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.----------

----------**Artigo 39.º** ----------

---------- **Vinculação** ----------

----------A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente, do Tesoureiro e de outro membro da Direcção devidamente designado pela mesma para esse efeito.----------

----------**Artigo 40.º** ----------

----------**Presidente**----------

---------- Compete ao Presidente da Direcção:----------

----------a) Coordenar a Direcção;----------

----------b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção; ----------

----------c) Representar e fazer representar a Direcção, interna e externamente; ----------

----------d) Exercer, directamente ou através de delegação, as demais competências que lhe forem atribuídas nos termos estatutários e regulamentares. ----------

----------**Artigo 41.º** ----------

----------**Vice - Presidente**----------

----------Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo, pela respectiva ordem, nas suas faltas ou em caso de impedimento temporário. ----------

----------**Artigo 42.º** ----------

----------**Secretário Geral**----------

----------Compete ao Secretário Geral, designadamente:----------

----------a) Redigir e ler as actas das reuniões; ----------

----------b) Dar entrada de toda a correspondência, de que deve dar conhecimento à Direcção----------

----------c) Dar andamento a todo o despacho da Secretaria;----------

----------d) Elaborar o relatório anual; ----------

----------e) Ter à sua guarda todo o arquivo e documentos da Associação, incluindo o inventário de todos os bens móveis e imóveis de que a

Associação seja titular. ----------

----------**Artigo 43.º** ----------

----------**Tesoureiro** ----------

----------Compete ao Tesoureiro, designadamente: ----------

----------a) Arrecadar todas as receitas da Associação; ----------

----------b) Pagar as contas autorizadas pela Direcção nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno; ----------

----------c) Apresentar mensalmente, em reunião da Direcção, a nota de receitas e despesas; ----------

----------d) Proceder ao envio ao Conselho Fiscal, para elaboração do respectivo Parecer, da respectiva proposta de Relatório e Contas; ----------

----------e) Proceder à apresentação junto da Assembleia Geral, para sua aprovação, da respectiva proposta de Relatório e Contas. ----------

----------**Artigo 44.º** ----------

---------- **Vogais** ----------

----------Aos Vogais da Direcção, compete tomar parte nos trabalhos da Direcção e auxiliar o Presidente em todas as matérias que lhe forem por si confiadas nos termos estatutários e regulamentares. ----------

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

----------**Artigo 45.º** ----------

----------**Composição**----------

----------1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal. ----------

----------2. O Presidente será substituído nas suas ausências ou em caso

de impedimento pelo Vice Presidente e, na impossibilidade deste, pelo Vogal. ----

----------**Artigo 46.º** ----------

----------**Funcionamento** ----------

----------1. O Conselho Fiscal reúne por convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento da Direcção ou da maioria dos seus membros em efectividade de funções.----------

----------2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que a Direcção ou a Assembleia Geral o requeiram. ----------

----------3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. ----------

----------4. Serão lavradas as actas respectivas de todas as reuniões.--------

----------**Artigo 47.º** ----------

----------**Competências** ----------

----------Compete ao Conselho Fiscal:----------

----------a) Fiscalizar a administração da Direcção;----------

----------b) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente para os interesses da Associação, no âmbito de matérias de gestão financeira e de cumprimento da legalidade;----------

----------c) Ordenar a realização de inquéritos, auditorias ou inspecções; --

----------d) Cumprir as demais obrigações impostas pela Lei, pelos Estatutos e pelo seu Regulamentos Interno. ----------

----------**Artigo 48.º** ----------

----------**Remissão Legal** ----------

----------O Conselho Fiscal e os seus titulares, estão vinculados ao cumprimento de todas as normas aplicáveis. ----------

CAPÍTULO IV

DAS SECÇÕES DESPORTIVAS

----------**Artigo 49.º** ----------

---------- **Secções desportivas** ----------

----------As Secções desportivas são criadas pela Direcção para a coadjuvar na actividade desportiva do Clube, nos termos definidos nestes Estatutos e especificadas em Regulamento Interno. ----------

----------**Artigo 50.º** ----------

----------**Criação e Atribuições** ----------

----------1 - É competência da Direcção, sob proposta de um mínimo de dez associados, a decisão sobre a criação de Secções Desportivas. ----------

----------2 - A cada Secção Desportiva caberá o desenvolvimento e promoção duma modalidade desportiva em particular, no estrito respeito por estes Estatutos e pelos Fins da Associação. ----------

----------**Artigo 51.º** ----------

---------- **Denominações** ----------

----------Sempre que se trate duma modalidade colectiva, os associados que sejam membros da equipa correspondente a cada Secção Desportiva poderão propor à Direcção a adopção de uma denominação autónoma e diferenciada da denominação da Associação, uma vez decorridos um mínimo de três meses de actividade desportiva efectiva. ----------

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÓNIO

----------**Artigo 52.º** ----------

---------- **Receitas** ----------

----------Constituem receitas da Associação:----------

----------a) O produto das jóias de admissão e das quotizações dos associados;----------

----------b) As receitas que lhe couberem nos jogos em que participa;

----------c) Os bens e direitos que receber; ----------

----------d) O rendimento dos seus bens e o produto da alienação destes; --

----------e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam ou venham a ser atribuídas.

----------**Artigo 53.º** ----------

----------**Despesas**----------

----------Constituem, por sua vez, encargos da Associação: ----------

----------a) Os de instalação e manutenção dos serviços;----------

----------b) Os de organização de provas;----------

----------c) Os resultados de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais ou de natureza análoga nos termos legais; ----------

----------d) Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições destes Estatutos e do Regulamento Interno. ----------

CAPÍTULO VI

DAS INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SUA SANÇÃO

----------**Artigo 54.º** ----------

----------**Sanções** ----------

----------Os associados que culposamente violarem, os deveres decorrentes da Lei, destes Estatutos ou dos respectivos regulamentos, ficam

sujeitos, nos termos do competente processo disciplinar, à aplicação das seguintes sanções disciplinares: ----------

----------a) Advertência;----------

----------b) Repreensão simples; ----------

----------c) Repreensão registada;----------

----------d) Suspensão por tempo determinado;----------

----------e) Expulsão. ----------

----------**Artigo 55.º** ----------

---------- **Regulamento Interno Disciplinar** ----------

----------A matéria disciplinar será regida pelo Regulamento Interno Disciplinar, a ser aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, o qual tipificará as infracções e o respectivo âmbito e alcance da aplicação das sanções supra previstas, sempre em conformidade com a Lei e os presentes Estatutos. ----------

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

----------**Artigo 56.º** ----------

----------**Entrada em Vigor**----------

----------Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor com a sua aprovação nos termos legais aplicáveis. ----------

----------**Artigo 57.º** ----------

---------- **Eleição dos Órgãos** ----------

----------1.Realizar-se-ão as eleições para os órgãos da Associação no momento da entrada em vigor dos presentes Estatutos.----------

----------2.Os associados fundadores terão capacidade eleitoral e passiva

M-12

27

no decurso deste acto eleitoral. ----------

----------**Artigo 58.º** ----------

----------**Regulamentos Internos** ----------

----------Cada órgão terá o seu Regulamento Interno existindo ainda os demais regulamentos necessários ao correcto funcionamento associativo. ---

. Filipe Miguel de Almeida Santos

. [illegible]

. [illegible]

. Pedro Paiz Ramos

. Gonçalo Bruno Venceslau Bernardino

. Manuel António Antunes Martins

. José Carlos Rodrigues Ribeiro

O Notário, [illegible]